

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VII, do art. 3º, do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao INSAES:

VII – “supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, quanto ao cumprimento da legislação educacional aplicando as penalidades e instrumentos previstos na legislação”.

JUSTIFICATIVA

Retirar do inciso VII: “e à indução de melhorias dos padrões de qualidade na educação superior”. A supervisão deve usar critérios objetivos e não se basear em aspectos subjetivos. Assim, por exemplo, se um curso atende às DCNs e cumprem todas as diretrizes legais, a determinação de “indução à qualidade” pode caracterizar subjetividade que interfira na autonomia didático-pedagógica das IES.

Sala de Comissão, 31 de outubro 2013.

Deputado LELO COIMBRA